

## Regulamento do Apoio Social Extraordinário do Instituto Politécnico de Castelo Branco

### Artigo 1º

#### Natureza

O Programa de Apoio Social Extraordinário do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) é uma iniciativa no âmbito das competências previstas no nº 2 do Artigo 11º do Decreto-Lei nº 129/93 de 22 de abril, que pretende responder a comprovados estados de necessidades económicas dos estudantes do IPCB, que não podem ser totalmente satisfeitos pelos tradicionais apoios sociais diretos e indiretos do Sistema de Ação Social do Ensino Superior.

Este apoio que visa contribuir para o combate ao abandono escolar, promovendo o sucesso académico e no âmbito da responsabilidade social das instituições de Ensino Superior, prevista no Artigo 24º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), assegurar o desenvolvimento de competências para melhoria das condições de empregabilidade e integração social dos estudantes.

### Artigo 2º

#### Âmbito e objetivo

O Programa de Apoio Social Extraordinário do IPCB tem por objetivo implementar medidas que visem proporcionar aos estudantes economicamente carenciados, condições favoráveis à frequência e conclusão do curso em que se encontram inscritos. Podem beneficiar da atribuição das medidas de apoio previstas, os estudantes validamente inscritos e matriculados em qualquer dos cursos ministrados no IPCB, exceto cursos de pós-graduação.

O Apoio Social Extraordinário pode ter as seguintes modalidades:

**Apoio de Emergência** – comparticipação material destinada a dar resposta a situações pontuais de emergência social, que não estejam ainda enquadradas no sistema de atribuição de bolsas do Sistema de Ação Social.

**Bolsa de Colaboração** – comparticipação nos encargos de frequência do curso em que se encontra inscrito, como contrapartida pela colaboração em atividades desenvolvidas nas unidades orgânicas ou serviços, que sejam compatíveis com as suas competências e disponibilidade de tempo, sem prejuízo das respetivas atividades letivas.

### Artigo 3º

#### Financiamento e gestão financeira

1. A gestão financeira e contabilística do Programa de Apoio Social Extraordinário é da responsabilidade dos Serviços de Ação Social do IPCB (SAS/ IPCB), podendo para o efeito ser alocadas verbas provenientes da cobrança de taxas do IPCB, por deliberação do seu Conselho de Gestão.
2. O apoio, sob a forma de contrapartidas financeiras ou materiais, pode também ser proveniente de entidades privadas ou organismos, com os quais o IPCB tenha celebrado protocolos de colaboração, para o referido efeito.

## **APOIO DE EMERGÊNCIA**

### **Artigo 4º**

#### **Definição**

O Apoio de Emergência destina-se a conceder apoios a fundo perdido, a estudantes em situações pontuais decorrentes de dificuldades económicas inesperadas, com consequências negativas para o aproveitamento escolar do estudante e que por qualquer motivo não possam ser colmatadas pelo Sistema de Ação Social para o Ensino Superior.

### **Artigo 5º**

#### **Condições gerais de atribuição e modalidades de apoio**

1. O apoio de emergência prestado aos estudantes tem carácter pontual e pode assumir as seguintes modalidades:
  - a) Senhas de refeição até um máximo de duas senhas por cada dia útil;
  - b) Produtos alimentares no âmbito do protocolo existente com associações ou outras instituições.
2. Qualquer dos apoios previstos pode ser atribuído a estudantes candidatos que preencham as condições de beneficiar de bolsa de estudo e enquanto não se iniciar o processo de pagamento das mensalidades.
3. Podem ainda beneficiar deste apoio, estudantes não bolseiros, por incumprimento das condições gerais e específicas para requerer bolsa de estudo e que se encontrem em situação de comprovada e grave carência económica, dela dependendo o prosseguimento dos estudos.
4. A atribuição de senhas de refeição é sempre de carácter pontual e pode abranger um ano letivo, sendo interrompido durante as pausas/férias letivas
5. Ao estudante beneficiário poderá, em contrapartida, vir a ser pedida a colaboração em tarefas pontuais, no âmbito de atividades promovidas pelo IPCB.

### **Artigo 6º**

#### **Apresentação do pedido**

1. A apresentação do pedido de apoio é feita nos SAS/ IPCB em modelo próprio, disponibilizado na página *web*, dirigido ao Administrador.
2. Do requerimento devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) Identificação;
  - b) Residência;
  - c) Endereço de *email* e telemóvel;
  - d) Composição do agregado familiar;
  - e) Situação escolar;
  - f) Motivos que originam o pedido de apoio.
3. A apreciação dos pedidos, mediante análise socioeconómica da situação do estudante, é da competência técnica dos SAS/ IPCB.

### **Artigo 7º**

## **Meios de prova**

Para apreciação do pedido e quando apresentado pela primeira vez poderá ser realizada entrevista de carácter social, podendo também ser solicitados os meios de prova que os SAS/IFCB considerem necessários e não se encontrem disponíveis em processo de candidatura a bolsa de estudo.

### **Artigo 8º**

#### **Apreciação dos pedidos e comunicação da decisão**

1. A decisão de concessão do apoio é da competência do Administrador após análise do pedido e emissão de parecer por técnico dos SAS/IFCB, que propõe o tipo de apoio mais adequado à situação;
2. Compete ainda aos SAS/IFCB informar o estudante do benefício concedido e solicitar a aceitação expressa da condição a que se refere o nº 5 do Artigo 5º do presente Regulamento.
3. A concessão do apoio previsto na alínea b) do nº 1 do Artigo 5º será encaminhado por técnico dos SAS/IFCB, para a entidade competente, devendo ser feito o acompanhamento periódico do mesmo.

## **BOLSA DE COLABORAÇÃO**

### **Artigo 9º**

#### **Definição**

A bolsa de colaboração tem por objetivo apoiar os estudantes através da sua participação voluntária em atividades de reconhecida importância para as unidades orgânicas e serviços do IFCB, com a adequada compensação material ou monetária, como forma de complementar os recursos económicos dos estudantes mais carenciados, promovendo o sucesso e combatendo o abandono escolar, promovendo também o enriquecimento das suas competências.

### **Artigo 10º**

#### **Condições gerais de funcionamento**

1. Podem candidatar-se a este tipo de apoio, todos os estudantes matriculados e inscritos no IFCB, sendo dada preferência aos mais carenciados do ponto de vista socioeconómico.
2. A candidatura à bolsa de colaboração, não implica a sua atribuição imediata, dependendo da existência de atividades que lhe possam ser atribuídas, da compatibilidade de horário e do perfil do candidato, para o desempenho da mesma. Pode ainda, tendo em consideração as características da tarefa, haver necessidade de efetuar formação adequada ao desempenho da função pretendida.
3. As atividades podem revestir natureza comunitária, social, administrativa, operacional e de investigação ou outras que se revelem adequadas para o efeito.



4. No início do ano letivo ou de cada semestre os SAS/ IPCB, em função da disponibilidade de atividades, publicita-as indicando o tipo de atividade, a unidade orgânica ou serviço onde a mesma se desenvolve e os requisitos para a sua realização.

#### Artigo 11º

##### **Apresentação da candidatura**

1. A candidatura efetuada nos SAS/ IPCB é feita em modelo próprio, disponibilizado na página *web*, no início do ano letivo ou semestre.
2. Poderão a título excecional ser apresentadas candidaturas noutras datas desde que existam atividades disponíveis para o efeito.
3. Do requerimento devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) Identificação;
  - b) Residência;
  - c) Endereço de *email* e telemóvel;
  - d) Composição do agregado familiar;
  - e) Situação escolar;
  - f) Áreas de interesse.
4. Caso não seja candidato a bolsa de estudo, no ano letivo da candidatura à bolsa de colaboração, o requerente deve anexar o comprovativo do IRS do agregado, referente ao ano civil anterior ao da candidatura.  
Poderão ser solicitados outros meios de prova referentes à sua situação socioeconómica.

#### Artigo 12º

##### **CrITÉrios de seriação e seleção**

1. A seleção dos candidatos às bolsas de colaboração é feita por uma comissão designada para o efeito, pelo Presidente do IPCB.
2. Os estudantes candidatos às bolsas de colaboração serão seriados de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Situação económica mais carenciada tendo em consideração a capitação média do agregado;
  - b) O perfil e a disponibilidade do candidato para a tarefa.
3. Aos estudantes que se candidatam pela primeira vez, poderá ser realizada entrevista para complementar e ou esclarecer situações relacionadas com os critérios de seriação.
4. Os estudantes selecionados devem receber a formação e as orientações necessárias à execução da tarefa, pela unidade orgânica ou serviço que promove a atividade.



5. Os estudantes ficam obrigados a guardar sigilo sobre as informações a que tenham acesso no decorrer da atividade de colaboração.
6. Os SAS/ IPCB procedem à divulgação, na página *web*, da lista atualizada de estudantes colaboradores, em cada ano letivo.

### Artigo 13º **Forma de Apoio**

De acordo com o tipo de atividade e a situação do estudante, o apoio prestado pode assumir as seguintes formas de compensação, tendo em conta a duração da atividade e conforme deliberação do Conselho de Gestão:

- a) Atribuição de alojamento gratuito ou redução do valor fixado na tabela de preços;
  - b) Atribuição de senhas de refeição;
  - c) Poderá existir a combinação do todo ou parte das formas de compensação previstas.
1. O valor hora considerado, para efeitos do cálculo do valor da bolsa a atribuir, é equivalente a 0.75% do IAS – Indexante de Apoio Social.
  2. Sempre que a bolsa compensatória assumir a forma de senhas de refeição, serão efetuados arredondamentos das casas decimais para o número inteiro seguinte, na correspondência do nº de senhas.

### Artigo 14º **Processamento e pagamento**

1. Findo o período da colaboração ou mensalmente a unidade orgânica ou serviço utilizador envia aos SAS/ IPCB, o registo das horas de colaboração prestadas, acompanhado da apreciação relativa à qualidade do serviço prestado.
2. Os SAS/ IPCB procedem ao pagamento compensatório, com emissão de comprovativo de recebimento.

### Artigo 15º **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão decididos por despacho do Presidente do IPCB.

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho de Ação Social do IPCB em 28/ 11/ 20 16.

<b>VERSÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>ALTERAÇÕES</b>
1	23-06-2015	Versão inicial
2	28-11-2016	Art.º 2.º; Art.º 13.º